

REGIMENTO INTERNO - FME

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO-PB**

FICHA TÉCNICA

Samuel Soares Lavor de Lacerda
Prefeito Constitucional

Maria Nilda Virgulino da Costa Diniz
Vice-prefeito

Silvania Maria Soares Lavor de Lacerda
Secretária Municipal da Educação

Francisco de Assis Palitot Netto
Secretário-Adjunto de Educação

Maria das Neves Palitot Fernandes
João Vinícius Soares de Figueirêdo
Colaboração e revisão

ÍNDICE

Capítulo I - Das Atribuições

Capítulo II - Da Composição

Capítulo III - Do Funcionamento

Capítulo IV - Das Disposições Gerais

Capítulo I — Das Atribuições

Art. 1º — O Fórum Municipal de Educação, doravante denominado FME, instituído pelo *Decreto nº 42/2022*, publicado no Diário Oficial em 10 de outubro de 2022, e atualizado pelo *Decreto nº 96/2026*, publicado no Diário Oficial em 12 de junho de 2026, possui as seguintes atribuições precípuas:

- I – Participar ativamente do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;
- II – Acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos de lei referentes à política municipal de educação;
- III – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como aprovar, *ad referendum*, o Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação;
- IV – Zelar para que o Fórum e a Conferência Municipal de Educação estejam devidamente articulados com as Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- V – Planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, garantindo a ampla divulgação de suas deliberações;
- VI – Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação (PME), no acompanhamento de sua execução e na avaliação contínua de seus processos e resultados;
- VII – Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, mobilizando as instituições de ensino e a sociedade civil organizada;
- VIII – Oferecer suporte técnico e logístico para a organização e realização da Conferência Municipal de Educação;
- IX – Acompanhar e analisar os indicadores educacionais do município, atuando em articulação com observatórios e sistemas de monitoramento disponíveis;
- X – Planejar e promover espaços de debate público sobre as políticas educacionais;
- XI – Coordenar as discussões e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação durante as reuniões do FME, sessões especiais e

demais eventos;
XII – Contribuir com a organização da Conferência Municipal e com a formulação do Plano Municipal de Educação;
XIII – Acompanhar e avaliar a efetiva implementação das deliberações oriundas da Conferência Municipal de Educação;
XIV – Realizar outras ações e atividades pertinentes à sua natureza e finalidade.

2. Capítulo II — Da Composição

Art. 2º — O Fórum Municipal de Educação é composto por representantes titulares e seus respectivos suplentes, oriundos de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais, cujas indicações foram formalizadas pelo *Decreto nº 96/2026*, observando a seguinte estrutura de representação:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação (CME);
- III – Escolas Estaduais e Instituições Filantrópicas de Ensino;
- IV – Sindicato dos Profissionais da Educação;
- V – Profissionais do Magistério da zona urbana;
- VI – Profissionais do Magistério da educação do campo, indígena e quilombola;
- VII – Pais ou responsáveis por alunos da Rede Municipal de Ensino;
- VIII – Profissionais atuantes na Educação Especial e Inclusiva;
- IX – Secretaria Municipal de Ação Social;
- X – Câmara Municipal de Vereadores;
- XI – Diretores das Escolas Municipais.

Parágrafo Único — O Ministério Público do Estado da Paraíba atuará como órgão fiscalizador das atividades do Fórum Municipal de Educação, zelando pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 3º — Os representantes indicados pelas entidades, órgãos e movimentos elencados no Art. 2º deste Regimento para compor o FME serão oficialmente designados mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

3. Capítulo III — Do Funcionamento

Art. 4º — O Fórum Municipal de Educação disporá da seguinte estrutura organizacional:

- I – 1 (um/uma) Coordenador(a)-Geral;
- II – 1 (um/uma) Vice-Coordenador(a);
- III – 1 (um/uma) Secretário(a)-Executivo(a).

Art. 5º — O FME será constituído, em caráter permanente, por membros que representem legitimamente as entidades e órgãos dos diversos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade civil com atuação comprovada na promoção e melhoria da educação municipal.

Art. 6º — São elegíveis para os cargos da Coordenação do FME os membros titulares que estejam no pleno exercício de suas funções e representatividade.

Art. 7º — A eleição para os cargos de Coordenador(a)-Geral, Vice-Coordenador(a) e Secretário(a)-Executivo(a) será convocada a critério do Pleno do FME e realizada em reunião ordinária especificamente designada para este fim.

§ 1º — O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Especial, previamente designada pelo Pleno.

§ 2º — O mandato dos membros eleitos para a Coordenação terá a duração de 04 (quatro) anos.

§ 3º — Em caso de vacância do cargo de Coordenador(a)-Geral, assumirá automática e integralmente as funções o(a) Vice-Coordenador(a).

Art. 8º — A critério do Pleno, a composição do FME poderá ser ampliada para incluir outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, desde que legalmente constituídos, observando-se os seguintes requisitos:

- I – Comprovado e amplo reconhecimento público da entidade, órgão ou movimento em pelo menos um dos segmentos ou setores da sociedade previstos no Art. 5º;
- II – Abrangência de atuação em âmbito municipal, representando no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu respectivo segmento educacional ou da sociedade civil;
- III – Existência legal e atuação efetiva e ininterrupta de, no mínimo, 02 (dois) anos;
- IV – Demonstração da representatividade por meio do número de filiados, associados ou pessoas beneficiadas pela atuação da entidade.

§ 1º — O pedido de ingresso no FME deverá ser formalizado mediante ofício dirigido à Coordenação-Geral, preferencialmente durante o mês de maio de cada ano, contendo a devida justificativa e a comprovação dos critérios estabelecidos neste artigo.

§ 2º — A admissão de novos membros será objeto de deliberação em reunião ordinária pautada para este fim, exigindo-se a aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros que compõem o FME.

Art. 9º — As reuniões do FME contarão com a participação de seus membros em pleno exercício, além de convidados especiais e observadores.

Parágrafo Único — O quórum mínimo para a instalação e o regular funcionamento das reuniões do FME será a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

I — A critério do Pleno, poderão participar das reuniões, na condição de convidados especiais, personalidades, pesquisadores, dirigentes de entidades, representantes de organismos internacionais, técnicos, membros de instituições públicas ou privadas e representantes do Poder Judiciário.

II — É assegurada a participação, na condição de observador(a), sem direito a voz e voto, de qualquer cidadão ou cidadã que compareça às reuniões do Pleno do FME.

Art. 10 — A estrutura organizacional e os procedimentos operacionais do FME encontram-se disciplinados neste Regimento Interno, o qual foi devidamente aprovado em reunião plenária convocada para tal finalidade.

Art. 11 — A organização e a atuação do Fórum Municipal de Educação deverão observar as diretrizes, orientações e procedimentos emanados pelos Fóruns Estadual e Nacional de Educação.

Parágrafo Único — Este Regimento Interno guarda consonância e tem como base referencial os Regimentos Internos dos Fóruns Estadual e Nacional de Educação.

Art. 12 — O FME possui caráter permanente e reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, mediante convocação prévia de sua Coordenação ou por requerimento subscrito pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 13 — O FME e a Conferência Municipal de Educação vinculam-se administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, a qual proverá o indispensável suporte técnico, operacional e administrativo, por intermédio da Comissão Gestora do FME, assegurando o seu pleno funcionamento.

Art. 14 — As deliberações do FME pautar-se-ão, prioritariamente, pela busca do consenso entre seus membros acerca dos temas em apreciação.

§ 1º — Inexistindo consenso, a matéria será submetida a debate e votação, considerando-se aprovada a proposta que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos em que este Regimento exija quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros votantes.

§ 2º — As eventuais discordâncias e votos vencidos serão obrigatoriamente registrados em ata, mediante solicitação de declaração de voto pelo membro divergente.

§ 3º — Qualquer membro poderá, mediante requerimento devidamente fundamentado, solicitar ao Pleno a concessão de prazo não superior a 30 (trinta) dias para a realização de consulta suplementar às bases ou entidades que representa, visando subsidiar a tomada de decisão.

Art. 15 — Constituem direitos e deveres dos membros do FME:

- I – Participar, com direito a voz e voto, das reuniões plenárias e deliberar sobre as matérias constantes da pauta;
- II – Cumprir e zelar pelo fiel cumprimento dos objetivos, finalidades e atribuições do Fórum;
- III – Propor e debater temas para a pauta das reuniões, encaminhando previamente à Coordenação os assuntos de interesse educacional;
- IV – Deliberar sobre a aprovação, revisão ou alteração deste Regimento Interno.

Art. 16 — É dever do membro titular comparecer às reuniões, sujeitando-se à obrigatoriedade de apresentar justificativa formal em caso de ausência.

Parágrafo Único — Configurada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas, a Coordenação oficiará a entidade representada solicitando a imediata substituição do membro.

Art. 17 — Compete à Coordenação-Geral do FME:

- I – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno;
- II – Coordenar e dirigir os trabalhos durante as reuniões;
- III – Elaborar a pauta das sessões;
- IV – Submeter as atas das reuniões à apreciação e aprovação do Pleno;
- V – Notificar as entidades representadas acerca das ausências injustificadas de seus membros;
- VI – Promover a articulação institucional necessária ao pleno e regular funcionamento do Fórum.

Art. 18 — Compete à Secretaria Executiva do FME:

- I – Prestar o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Fórum;
- II – Planejar, organizar e orientar a execução das tarefas operacionais;
- III – Providenciar a devida publicidade às deliberações e resoluções do FME;
- IV – Coletar, sistematizar e acompanhar os dados e indicadores estratégicos relativos às políticas públicas de educação.

Art. 19 — A Plenária constitui a instância máxima de deliberação do Fórum Municipal de Educação.

Art. 20 — O Pleno do FME poderá, sempre que julgar necessário, instituir Grupos de Trabalho Temporários (GTTs) para o estudo de temas específicos.

§ 1º — Cada GTT constituído designará, entre seus membros, um(a) Coordenador(a) e um(a) Relator(a).

§ 2º — Os GTTs possuirão natureza transitória, com prazo de duração máximo de 180 (cento e oitenta) dias, admitindo-se a prorrogação por igual período mediante justificativa.

§ 3º — Incumbirá à Coordenação do GTT a condução dos trabalhos e à Relatoria a consolidação dos estudos por meio da elaboração de documentos, relatórios e pareceres.

Art. 21 — O FME contará com as seguintes Comissões Permanentes:

- I – Comissão de Monitoramento e Sistematização;
- II – Comissão de Mobilização e Divulgação.

Art. 22 — São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

- I – Acompanhar a efetiva implementação das diretrizes e deliberações emanadas das Conferências de Educação;

- II – Monitorar continuamente a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME);
- III – Analisar e acompanhar a evolução dos indicadores educacionais do município;
- IV – Formular e desenvolver metodologias e estratégias para a organização e realização das Conferências Municipais;
- V – Coordenar os trabalhos de elaboração, revisão e atualização deste Regimento Interno;
- VI – Coordenar a produção, revisão e edição das publicações oficiais do Fórum.

Art. 23 — São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

- I – Promover a articulação entre os diversos segmentos educacionais e sociais visando à organização e participação nas Conferências Municipais;
- II – Articular parcerias e assegurar a infraestrutura logística e material indispensável ao funcionamento do Fórum e à realização das Conferências;
- III – Organizar, arquivar e manter atualizado o acervo de atas, resoluções e demais documentos do FME;
- IV – Acompanhar e garantir a regular publicação dos atos oficiais relacionados às atividades do Fórum.

4. Capítulo IV — Das Disposições Gerais

Art. 24 — O exercício da função de membro do Fórum Municipal de Educação é considerado múnus público de relevante interesse social, não ensejando, sob qualquer hipótese, remuneração ou vantagem financeira.

Art. 25 — O presente Regimento Interno poderá sofrer alterações ou emendas somente em reunião plenária especificamente convocada para este fim, exigindo-se que a proposta de modificação conste expressamente na pauta da convocatória.

Parágrafo Único — A aprovação de qualquer alteração regimental dependerá do voto favorável da maioria absoluta (50% mais um) dos membros que compõem o Fórum Municipal de Educação.

Art. 26 — Os casos omissos, as dúvidas de interpretação e as situações não previstas neste Regimento Interno serão dirimidos e deliberados soberanamente pelo Pleno do FME.

Art. 27 — Este Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Pleno do Fórum Municipal de Educação de Conceição/PB, devendo ser formalmente homologado por meio de Portaria expedida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e afixado nos locais de costume.

Aprovado pelos Membros do Fórum Municipal de Educação de Conceição/PB em 18 de junho de 2026.

Silvânia Maria Soares Lavor de Larcera
Secretária Municipal de Educação
Município de Conceição/PB

Assinaturas: